

	<p><b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA</b> <b>INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA</b> <b>BIODIVERSIDADE</b> <b>PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS</b> Av. Rotariana, s/n, - Bairro Soberbo - Teresópolis - CEP 25960-602 Telefone: (61) 2028-9913</p>	
---	---	---

## **EDITAL PARA CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_/2026**

**Assunto:** Chamamento Público para Credenciamento de condutores de visitantes

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes e de porteamento de equipamentos de montanha no *Parque Nacional da Serra dos Órgãos* a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados na prestação de serviços comerciais de condução de visitantes e porteamento de equipamentos de montanha no Parque Nacional da Serra dos Órgãos as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes, nas categorias **Condutor de Caminhada, Condutor de Caminhada e Escalada e Porteador de Equipamentos de Montanha** no Parque Nacional da Serra dos Órgãos, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário.

1.3. Conforme disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por **Condutor de Visitantes**, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.4. Para fins deste edital, entende-se por **Condutor de Visitantes na categoria Caminhada**, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar nas atividades de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra dos Órgãos, em trilhas, caminhadas e montanhismo, contemplando escaladas até 3º grau de dificuldade, conforme o Sistema Brasileiro de Graduação de Escaladas aprovado pela Confederação Brasileira de Montanhismo.

1.5 Para fins deste edital, entende-se por **Condutor de Visitantes na categoria Caminhada e Escalada** a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar nas atividades de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra dos Órgãos, em trilhas, caminhadas, montanhismo e escalada, contemplando também escaladas acima do 3º grau de dificuldade, conforme o Sistema Brasileiro de Graduação de Escaladas aprovado pela Confederação Brasileira de Montanhismo.

1.6 Para fins deste edital, entende-se por **Porteador de Equipamentos de Montanha**, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar no apoio a um condutor de visitantes autorizado no Parque Nacional da Serra dos Órgãos, guia de turismo que apresente CADASTUR ou guias oficiais de clubes de montanha, em serviços como transporte de equipamentos e bagagens e montagem de acampamento.

### 1.7. Informações gerais da unidade de conservação:

Criado em 30 de novembro de 1939, o Parque Nacional da Serra dos Órgãos (PARNASO) é o terceiro parque mais antigo do país, representando um importante marco na história das unidades de conservação brasileiras. Tem como objetivo proteger a excepcional paisagem e a biodiversidade deste trecho da Serra do Mar na Região Serrana do Rio de Janeiro. São 20.024 hectares protegidos nos municípios de Teresópolis, Petrópolis, Magé e Guapimirim.

É um dos melhores locais do país para a prática de esportes de montanha como escalada, caminhada, rapel e outros, além de ter inúmeras cachoeiras. O Parque tem uma das maiores redes de trilhas do Brasil, são mais de 200 quilômetros de trilhas de todos os níveis de dificuldade: desde a trilha suspensa, acessível para pessoas com deficiência, até a desafiadora Travessia Petrópolis-Teresópolis, com 30 Km de subidas e descidas pela parte alta das montanhas. Entre as escaladas destacam-se o Dedo de Deus, considerado o marco inicial da escalada no país, e a Agulha do Diabo, escolhida uma das quinze melhores escaladas em rocha do mundo. O Parque abriga mais de 2.800 espécies de plantas catalogadas pela ciência, 462 espécies de aves, 105 de mamíferos, 103 de anfíbios e 83 de répteis, incluindo 130 animais ameaçados de extinção e muitas espécies endêmicas.

## 2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1 Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento por meio de preenchimento de formulário de solicitação e apresentação da seguinte documentação diretamente no Portal do Governo Federal no link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-conducao-de-visitantesnas-unidades-de-conservacao-federais>

- I. Formulário de Solicitação;
- II. Termo de Conhecimento de Riscos e Normas inerentes às atividades de visitação da unidade de conservação;
- III. Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conservação e bem como o estabelecido neste Edital;
- IV. Comprovante digitalizado de endereço domiciliar;
- V. Para o credenciamento na categoria “**Condutor de Caminhada**” é necessário apresentar certificados digitalizados de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes conforme as exigências do Art.10 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e itens 2.2, 2.3 e 2.4 deste edital.

VI. Para o credenciamento na categoria “**Condutor de Caminhada e Escalada**” é necessário apresentar certificados digitalizados de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes conforme as exigências do Art.10 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e itens 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 deste edital.

VII. Para credenciamento na categoria “**Condutor de Caminhada e Escalada**”, é necessário também certificado digitalizado de Guia de Escalada ou Guia de Montanha, emitidos por entidades como a Associação Brasileira de Guias de Montanha (ABGM), outras associações ligadas a CBME, UIAA, IFMGA-International Federation of Mountain Guides Associations ou UIAGM-União internacional de Associação de Guias de Montanha e demais associações que o ICMBio, ouvido o conselho consultivo do Parque, reconheça como competentes para certificação de guia de montanhismo e escalada.

VIII. A categoria “**Porteador de Equipamentos de Montanha**” está dispensada de apresentar certificados de cursos especificados nos itens 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 deste edital.

IX. Para a autorização na categoria “**Porteador de Equipamento de Montanha**” será exigida apenas a comprovação de realização de 10 (dez) Travessias Petrópolis-Teresópolis nos últimos 3 anos.

## **2.2. Conteúdo obrigatório sobre o tema Meio Ambiente, ICMBio e Parque Nacional da Serra dos Órgãos:**

- a. Conteúdos com informações sobre o ICMBio, sobre o PARNASO, seus objetivos e missão.
- b . Conteúdos com informações sobre a caracterização geral da unidade de conservação, fauna e flora, geologia, história, cultura e tradição, áreas de visitação, normas e demais regras dos atrativos da unidade de conservação.
- c. Conteúdos com informações sobre programa e gestão do uso público, Plano de Manejo, Protocolo Operacional da Visitação, áreas de visitação, normas e demais regras dos atrativos da unidade de conservação.

## **2.3. Conteúdo obrigatório de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes:**

- a . Conteúdos com informações sobre apresentação pessoal e relações interpessoais, postura profissional e ética, competências do condutor, competências interpessoais do condutor e cliente, motivação e perfil do cliente, bem-estar, educação e convívio social.
- b . Conteúdos com informações sobre técnicas de condução de visitantes, comunicação da informação, liderança, tomada de decisão, gerenciamento de crise, resolução de conflitos, feedback e comunicação não violenta.
- c . Conteúdos com informações sobre planejamento de atividade, habilidades técnicas, equipamentos do condutor, manutenção e conservação de equipamentos, gestão de perigos e riscos, Plano de Ação de Emergência (PAE) e Sistema de Gestão da Segurança (SGS), situações e procedimentos de emergência, ancoragem de escalada, nós de escalada, procedimentos de auto resgate e técnicas de fortuna.
- d. Conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e práticas

de mínimo impacto ambientes naturais, meteorologia, orientação, navegação e cartografia.

- e. Conteúdos com informações sobre legislação aplicável ao trabalho do condutor de visitantes, caminhadas de longo curso, montanhismo e escalada.

**2.4. Certificado de Curso de Primeiros Socorros em Áreas Remotas, em caráter presencial, com carga horária mínima de 16 horas, baseado em protocolos de primeiros socorros em áreas remotas reconhecidos por instituições renomadas, abordando o seguinte conteúdo mínimo:**

- a. Suporte Básico de Vida (Técnica de reanimação cardiopulmonar, desobstrução de vias aéreas, avaliação primária e secundária, e adequado atendimento prolongado às vítimas clínicas e vítimas de trauma).
- b. Prevenção, avaliação e atendimento a vítimas de hipotermia, hipertermia.
- c. Acidente com animal peçonhento, queimaduras, trauma e emergências clínicas.
- d. Extricação, imobilizações e noções de transporte de vítima.
- e. Conhecimento da Legislação pertinente a prática e utilização dos Primeiros Socorros.

**2.5. Certificados obrigatórios para condutor de caminhada e escalada:**

- a. Curso de Auto Resgate 2 (CAR2)
- b. Curso de Orientação e Navegação (CONAM)
- c. Curso de primeiros socorros em áreas remotas avançado (WAFA)

2.6. Os condutores poderão apresentar certificados de capacitação em temas específicos, como observação de aves ou outra especialidade, ou de proficiência em língua estrangeira, para fins de divulgação das respectivas especialidades no cadastro do PARNASO/ICMBio.

2.7. Os certificados de cursos de capacitação emitidos por outras instituições poderão ser validados pelo ICMBio, para fins de credenciamento de condutor de visitantes, mediante avaliação do conteúdo curricular em relação aos critérios mínimos estabelecidos nos itens 2.2 e 2.3, podendo ser exigida complementação.

2.8. Os candidatos interessados no credenciamento na categoria “Condutor de Caminhada”, que apresentarem comprovação de Condutor de Visitantes do PARNASO na vigência da Portaria nº 116/2010 até o ano de 2019, terão a carência de 2 anos para apresentação dos certificados obrigatórios pendentes, sendo obrigatório apenas o certificado do curso de primeiros socorros em áreas remotas dentro da validade. A não apresentação dos certificados na primeira renovação, que ocorrerá no prazo de 24 meses, implicará na suspensão da autorização para condução de visitantes no PARNASO.

2.9. Não poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.10. Somente poderão ser habilitadas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.11. A pessoa interessada deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão.

### **3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

3.1. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2. As solicitações de habilitação serão realizadas anualmente do dia 1º de janeiro ao último dia de fevereiro, podendo o período ser aberto à interesse da Administração, garantindo-se ampla publicidade. Para o ano de 2026, excepcionalmente, o período de habilitação seguirá conforme cronograma da tabela abaixo:

<b>FASE</b>	<b>DATAS</b>
Período de solicitação de habilitação e de envio das comprovações indicadas	1º/02/2026 a 30/04/2026
Resultado preliminar da habilitação	10 dias após encerrada a fase de habilitação
Prazo para apresentação de recurso da Habilitação	3 dias após prazo do Recurso da Habilitação
Publicação do resultado final da Habilitação	7 dias após o prazo do Recurso da Habilitação
Publicação do resultado do Credenciamento	5 dias após o resultado final da Habilitação
Emissão das Autorizações	14 dias após publicado o Resultado do Credenciamento
Publicização dos Autorizados	7 dias após Emissão das Autorizações

3.3. A lista de pessoas habilitadas estará disponível no prazo previsto no item 3.2, na sede da unidade e no endereço eletrônico oficial do PARNASO. As pessoas habilitadas também serão informadas diretamente via Portal do Governo Federal.

3.4. Qualquer pessoa interessada que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde

que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5. A habilitação não garante o credenciamento da pessoa interessada sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.6. As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/editais-diversos/editais-diversos>

## **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação ou comissão instituída, analisará a documentação e, quando verificado o atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes.

4.2. Serão credenciadas quantas pessoas interessadas estiverem habilitadas atenderem aos critérios estabelecidos na Seção 2 do presente Edital.

4.3. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes e porteamento é um documento pessoal e intransferível.

4.4. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes e porteamento será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, havendo novas chamadas anualmente ou em menor tempo a depender do interesse da Administração.

4.5. No interesse da Administração, e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de caminhada, condução de caminhada e escalada e porteamento poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação à pessoa autorizada com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

4.6. Caso a pessoa autorizada não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

4.7 São requisitos para renovação da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes sem descontinuidade da vigente:

I - Inexistência de pendências ou restrições em nome da pessoa interessada junto à unidade de conservação;

II - Cópia de certificado de atualização em curso avançado de primeiros socorros em áreas remotas (WAFA), realizado no prazo máximo de 2 (dois) anos;

III - Cópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço;

IV - Cumprimento das obrigações adicionais previstas no item 7 deste edital.

## **5. DOS RECURSOS**

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de pessoas interessadas, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no

art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação da pessoa interessada:

5.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico ao e-mail: [uso.publico.parnaso@icmbio.gov.br](mailto:uso.publico.parnaso@icmbio.gov.br).

5.5 O recurso será dirigido à comissão de seleção, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às pessoas interessadas, devendo ser solicitado acesso por meio eletrônico ao e-mail: [uso.publico.parnaso@icmbio.gov.br](mailto:uso.publico.parnaso@icmbio.gov.br).

## **6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por e-mail: [uso.publico.parnaso@icmbio.gov.br](mailto:uso.publico.parnaso@icmbio.gov.br).

6.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal do Governo Federal no seguinte link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/editais-diversos/editais-diversos>

## **7. DA OPERAÇÃO**

7.1. As atividades desenvolvidas no âmbito dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes, nas duas categorias previstas neste edital, e porteamento de equipamento de montanha, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

7.2. Os horários do desenvolvimento do serviço deverão ocorrer conforme horários de funcionamento do PARNASO, dispostos em seu protocolo operacional da visitação.

7.3. A visitação em qualquer área ou atrativo poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

7.4. A pessoa autorizada deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

7.5. O condutor de visitantes autorizado será identificado mediante o uso de crachá contendo nome completo, foto e número da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes emitida pelo ICMBio.

I. O condutor poderá utilizar camiseta e/ou braçadeira de acordo com modelo aprovado pela administração do Parque Nacional da Serra dos Órgãos.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Cabe ao condutor de visitantes autorizado, as seguintes obrigações:

I. Desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II. Tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III. Manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV. Exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V. Exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII. Ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, seu Protocolo Operacional da Visitação e outros instrumentos de gestão do uso público, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII. Informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX. Informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X. Comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XI. Zelar pelo serviço objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII. Orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o

adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;

XIII. Responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV. Dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV. Informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XVI. Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XVII. Informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XVIII. Observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XIX. Prestar informações à unidade de conservação acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XX. Estar devidamente identificado como condutor de visitantes;

XXI. Praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXII. Estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:

- a) suprimento de água potável;
- b) lanterna;
- c) apito;
- d) suprimento extra de alimento;
- e) estojo de primeiros socorros; e
- f) lista de telefones de emergência.

8.2. O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

9.1 A renovação da autorização para a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra dos Órgãos fica condicionada à realização de no mínimo 05 dias de serviço por ano, mediante demanda da unidade de conservação, sem remuneração, de algumas das atividades listadas neste item:

I. Mutirão de limpeza e manutenção de trilhas, conforme plano a ser estabelecido pelo ICMBio para o Parque Nacional da Serra dos Órgãos;

II. Condução de grupos em atividades promovidas pela unidade de conservação;

III. Monitoramento da visitação conforme protocolo estabelecido pelo ICMBio para o Parque Nacional da Serra dos Órgãos;

IV. Apoio a atividades de busca e salvamento, quando acionado pelo ICMBio;

V. Condução de pesquisadores por solicitação da administração da unidade.

## **10. DAS VEDAÇÕES**

10.1. Ao condutor de visitantes é vedado:

- I. Prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;
- II. Prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III. Utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
- IV. Utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
- V. Realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
- VI. Instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
- VII. Vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- VIII. Alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
- IX. Molestar a fauna silvestre;
- X. Realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

10.2. A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

11.2. O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação dos serviços.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

11.4. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

11.5. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Teresópolis, na data da assinatura eletrônica,



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO BASTOS VIVEIROS DE CASTRO, Chefe**, em 04/02/2026, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **022863798** e o código CRC **ECDA8EB6**.